



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXIX

FORTALEZA, 12 DE MARÇO DE 2024

Nº 17.782

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15.923, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Altera o Decreto Municipal n.º 15.524, de 09 de janeiro de 2023 que dispõe sobre a atuação do agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais de contratos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Fortaleza.

O **PREFEITO DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e organizar o exercício das atribuições desempenhadas pelos servidores e empregados públicos designados para atuar como agente de contratação, bem como na comissão de contratação junto à Central de Licitação de Fortaleza;

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido o art. 30-A ao Decreto Municipal n.º 15.524, de 9 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30-A. Após a designação e a concessão da gratificação ao servidor ou empregado público designado para exercer a função de agente de contratação ou de membro de comissão de contratação, na forma dos arts. 2º e 4º deste Decreto, a distribuição das atividades internas relacionadas ao exercício da respectiva função e dos membros da equipe de apoio junto à Central de Licitação de Fortaleza será realizada por ato do Presidente da Central de Licitação de Fortaleza – CLFOR.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 07 de março de 2024.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

João Marcos Maia
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
*** **

DECRETO Nº 15.924, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

APROVA O REGULAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, bem como suas posteriores alterações, em especial a Lei Complementar nº 234, de 28 de junho de 2017, a Lei Complementar nº 297, de 22 de março de 2021 e a Lei Complementar nº 368, de 04 de setembro de 2023, no que tange à criação de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Educação,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 15.782, de 16 de outubro de 2023, sobre a Estrutura Organizacional Secretaria Municipal da Educação e o Decreto nº 15.623, de 24 de abril de 2023, que dispõe sobre o Parque Escolar,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 12 DE MARÇO DE 2024

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 2



JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito de Fortaleza

JOSÉ ÉLCIO BATISTA
Vice-Prefeito de Fortaleza

SECRETARIADO

RENATO CARVALHO BORGES Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito	ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação	LUCIANA MENDES LOBO Secretária Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEGOV COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS FONE: (85) 3201.3773 CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL FONES: (85) 3201-3782 RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170
RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário Municipal de Governo	GALENO TAUMATURGO LOPES Secretário Municipal da Saúde	ALEXANDRE PEREIRA SILVA Secretário Municipal do Turismo	
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA Procurador Geral do Município	SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS Secretário Municipal da Infraestrutura	FRANCISCO JOSE PONTES IBIAPINA Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	
MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLICO Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município	JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos	CARLOS KLEBER DE SOUSA CHAVES Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional	
LUIS EDUARDO SOARES DE HOLANDA Secretário Municipal da Segurança Cidadã	OZIRES ANDRADE PONTES Secretário Municipal de Esporte e Lazer	ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal da Cultura	
FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA Secretária Municipal das Finanças	RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico	DAVI GOMES BARROSO Secretário Municipal da Juventude	
JOÃO MARCOS MAIA Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão		FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário Municipal da Gestão Regional	

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 14.972, de 31 de março de 2021, que trata sobre a criação da rede de controle interno e ouvidoria da Prefeitura Municipal de Fortaleza e estabelece novas atribuições aos órgãos e entidades municipais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Regulamento da Secretaria Municipal da Educação (SME).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 15.368, de 18 de julho de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 07 de março de 2024.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA

João Marcos Maia
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Antônia Dalila Saldanha de Freitas
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 15.924/2024

REGULAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME)

TÍTULO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME)

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - A Secretaria Municipal da Educação (SME), criada pela Lei Complementar nº 39, de 10 de julho de 2007, redefine sua competência de acordo com o art. 36 da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 234, de 28 de junho de 2017, pela Lei Complementar nº 368, de 04 de setembro de 2023, sobre a criação de cargos de provimento em comissão da SME e reestruturada pelo Decreto nº 15.782, de 16 de outubro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da SME, constitui órgão da Administração Direta Municipal, regendo-se por este Regulamento, pelas normas internas e pela legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E DOS VALORES

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Educação (SME) tem como finalidade programar, coordenar e executar a política educacional na rede pública municipal de ensino, administrar o sistema de ensino, instalar e manter estabelecimentos públicos municipais de ensino, controlando e fiscalizando o seu funcionamento, mantendo e assegurando a universalização dos níveis de ensino sob responsabilidade do Município, visando proporcionar os meios necessários à oferta e qualidade dos serviços sob a responsabilidade do Município, competindo-lhe: